

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, foi criado através do Decreto Lei nº. 124/2006, de 28 de junho, entretanto alterado por diversos diplomas entre os quais a lei 76/2017, de 17 de agosto, e outros diplomas posteriores como é o caso do Decreto-Lei 1/2019, de 22 de janeiro.

O Decreto-lei nº 17/2009, de 14 de janeiro introduziu no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios que “As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos”;

O condicionalismo referente no suprarreferido manteve-se no Decreto-Lei nº 76/2017 de 17 de agosto, que refere no seu nº. 3 que tendo sido introduzida a possibilidade de reduzir a distância até 10 metros no caso de construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios já existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em Plano Municipal de Defesa contra Incêndios (PMDFCI) como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente um conjunto de critérios.

Esta possibilidade de reduzir os afastamentos de 50 para 10 metros, quando verificados certos requisitos, é de vital importância para toda a região Norte e Centro de Portugal cuja propriedade se caracteriza pelo predomínio do minifúndio.

Nestas regiões de minifúndio a esmagadora maioria da propriedade não tem a dimensão necessária para manter a distância de 50 metros até à estrema dos edifícios, pelo que este

regime excecional é fundamental para as populações e para a fixação e atração das populações.

Para estas regiões a aplicação deste mecanismo excecional é de vital importância como fator de atratividade e como forma de minimizar os impactos do abandono das zonas rurais e assim combater as assimetrias territoriais.

De acordo com o nº 7 do artº. 16º do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na redação dada pelo Decreto-lei nº 14/2019, de 22/01, é estabelecido que os membros do Governo responsáveis pela área da proteção civil e das florestas aprovelem uma portaria que enquadre as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais, repristinando a redação introduzida em 2017, através da Lei nº 76/2017, de 17 de agosto.

Ora até á presente data, volvidos quase 2 anos sobre a entrada em vigor das normas de excecionalidade criadas para a atividade do mundo rural, ainda não foi aprovado o referido normativo conjunto, o que está a causar grandes constrangimentos às populações e às câmaras municipais quando chamadas a decidir sobre pedidos que poderão enquadrar-se neste regime excecional.

Face ao exposto, e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os deputados do PSD abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Administração Interna e ao Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas, por intermédio de Vª Exª, resposta à seguinte questão:

Para quando as normas que enquadram as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais de condicionalismo à edificação no âmbito do SNDFCI?

Palácio de São Bento, 24 de abril de 2019

Deputado(a)s

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

JOSÉ SILVANO(PSD)

ANTÓNIO COSTA SILVA(PSD)

ÁLVARO BATISTA(PSD)

ANA OLIVEIRA(PSD)

ANTÓNIO LIMA COSTA(PSD)

ANTÓNIO VENTURA(PSD)

BERTA CABRAL(PSD)

CARLOS ABREU AMORIM(PSD)

FÁTIMA RAMOS(PSD)

LILIANA SILVA(PSD)

Deputado(a)s

MARIA GERMANA ROCHA(PSD)

MARGARIDA MANO(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

BRUNO VITORINO(PSD)

CRISTÓVÃO CRESPO(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

LUÍS PEDRO PIMENTEL(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

JOEL SÁ(PSD)

MARIA MANUELA TENDER(PSD)

MAURÍCIO MARQUES(PSD)

NUNO SERRA(PSD)

PEDRO DO Ó RAMOS(PSD)

ULISSES PEREIRA(PSD)